



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Parecer de Vista

Compensação Florestal do Empreendimento Quintas do Vale – Município de Brumadinho

Empreendedor: Rhode Empreendimentos

**Referente ao Processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM nº
19490/2008/001/2008**

O processo trata de empreendimento imobiliário localizado no Distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, com área total de 13,44 hectares. Sua área encontra-se completamente inserida na sub-bacia do rio Paraopeba, bacia do rio São Francisco.

A extensão da área a ser compensada é de 2,73 ha, correspondentes à vegetação caracterizada com Floresta Estacional Semidecidual (FESD), equivalente ao percentual do empreendimento que terá sua vegetação natural suprimida, considerando apenas os segmentos dos lotes que serão destinados à ocupação pelos futuros moradores.

O empreendedor apresentou, em atendimento exigência de compensação florestal definida pela Lei Federal de Proteção da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006) área localizada no interior do Parque Nacional do Gandarela, da sub-bacia do rio das Velhas.

1. Aspectos relacionados à extensão de área a ser compensada.

Considerou-se como área a ser compensada apenas as parcelas dos lotes cobertas pela Floresta Estacional Semidecidual – FESD, equivalentes a 45% de cada uma das unidades a serem comercializadas, a partir da informação do empreendedor de que o restante deverá ser preservado pelos futuros proprietários. Encontrou-se assim uma área total de 2,73 ha a ser compensada. Desta forma, não foram consideradas a área verde do empreendimento, nem a área necessária ao arruamento.

Levando-se em consideração as áreas que teoricamente serão preservadas nos lotes ou na área verde do empreendimento deverão ficar completamente ilhadas, pode-se afirmar que haverá redução significativa em suas funções ecológicas. Este risco é ainda maior em função das incertezas quanto ao futuro uso destes pequenos fragmentos



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

florestais. Uma vez vendidos e ocupados os lotes, torna-se praticamente impossível garantir a integridade destas áreas, em decorrência da pulverização destes fragmentos de vegetação e das dificuldades que o poder público tem em fiscalizá-las. A realidade, neste tipo de empreendimento, é a ocupação gradual destes espaços por seus proprietários.

Sugere-se, portanto, que no cálculo da área a ser compensada seja considerada toda a extensão do empreendimento que efetivamente era ocupado pela Floresta Estacional Semidecidual, em seus estágios médio e avançado de sucessão

2. Localização da área oferecida em compensação.

A área oferecida para compensação localiza-se no interior do Parque Nacional do Gandarela, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Apesar de sua inquestionável importância ecológica, encontra-se inserida na sub-bacia do rio das Velhas, portanto, fora da sub-bacia de localização do empreendimento.

Em nosso entendimento, a possibilidade de localização de uma área oferecida em compensação em outra sub-bacia deveria ser permitida apenas em casos de inexistência de alternativas locais. Ora, na mesma sub-bacia e muito próximo ao empreendimento, há unidades de conservação de proteção integral que a princípio poderiam receber esta compensação, como o Parque Estadual da Serra do Rola Moça ou o Monumento Natural Municipal Mãe D'água. No caso da primeira unidade de conservação, há expressivas áreas inseridas no município de Brumadinho e no caso da segunda UC, a mesma encontra-se totalmente inserida no município.

Importante lembrar que o empreendimento encontra-se próximo aos limites da zona de amortecimento do Parque Estadual e dentro da área de entorno imediato do Monumento Natural Municipal.

Desta forma, sugere-se que para a escolha da área a ser compensada, sejam ouvidos o a diretoria de unidades de conservação do IEF (especialmente a gerência do Parque e a gerência de regularização fundiária) e a prefeitura municipal de Brumadinho, responsável pelo M.N. Mãe D'Água.



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Ao se analisar a sugestão ora apresentada, deve-se levar em consideração que a possibilidade do empreendedor direcionar sua compensação para áreas mais distantes pode favorecê-lo financeiramente, permitindo que sejam adquiridos terrenos com custos bem inferiores ao custo médio de terrenos localizados na área de influência direta do empreendimento.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017

Francisco Mourão Vasconcelos

Biólogo

Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda

Gustavo Bernardino Malacco da Silva

Biólogo

Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro